



CLIPPING INTERNET
31/12/2020 ATÉ 31/12/2020



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO KIEL MARTINS.....	1
	1.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	1.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	3
	1.4 BLOG JAILSON MENDES.....	4
	1.5 SITE IMIRANTE.COM.....	5
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	6
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DO KIEL MARTINS.....	7
4	EXECUÇÕES PENAS	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	8
5	JUIZES	
	5.1 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	9
6	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	10

Justiça confirma e show de Vitor Fernandes acontece logo mais em Barreirinhas

30/12/2020 19:19:50

Através do advogado Ronaldo Ribeiro, o empresário Kleber Moreira ganhou na justiça o direito de realizar o pré-réveillon dos Lençóis.

Em decisão do desembargador José Bernardo, o evento foi confirmado.

Em Barreirinhas as festividades de ano novo ocorrerão normal, uma decisão de primeira instância havia proibido a realização de festas e shows, mas após recurso do empresário Kleber Moreira no Tribunal de Justiça a decisão foi caçada e os eventos permanecerão normais.

Os prejuízos estimados para o cancelamento de eventos no município de Barreirinhas ultrapassava 15 milhões de reais, tendo em vista hotéis, serviços terceirizados, bandas, empregados da noite, além de outros.

A decisão foi publicada nesta quarta-feira (30).

Justiça confirma e show de Vitor Fernandes acontece logo mais em Barreirinhas

30/12/2020 19:19:50

Através do advogado Ronaldo Ribeiro, o empresário Kleber Moreira ganhou na justiça o direito de realizar o pré-réveillon dos Lençóis.

Em decisão do desembargador José Bernardo, o evento foi confirmado.

Em Barreirinhas as festividades de ano novo ocorrerão normal, uma decisão de primeira instância havia proibido a realização de festas e shows, mas após recurso do empresário Kleber Moreira no Tribunal de Justiça a decisão foi caçada e os eventos permanecerão normais.

Os prejuízos estimados para o cancelamento de eventos no município de Barreirinhas ultrapassava 15 milhões de reais, tendo em vista hotéis, serviços terceirizados, bandas, empregados da noite, além de outros.

A decisão foi publicada nesta quarta-feira (30).

Após pedidos do MP-MA, eventos de pré-Réveillon são cancelados em Barreirinhas

Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça determinou, em 29 de dezembro, a suspensão do evento Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes, marcado para esta quarta-feira (30), no Clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de Justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o município e o organizador do Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes, Kleber Moreira Neto.

Pré-Réveillon

O MP-MA argumentou que a realização da festa - cujos ingressos estavam sendo vendidos a R\$ 2 mil por suíte, dando direito a 15 pessoas em cada quarto - traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020.

"A realização do 'show' anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19", ressaltou o promotor de Justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Determinações

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo

Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

(Informações do MP-MA)

MP diz que entrou com ações contra festas de fim de ano 'preocupado com a saúde dos maranhenses'

NOTA

O Ministério Público do Maranhão, preocupado com a saúde dos cidadãos maranhenses, ingressou com ações em várias Comarcas do estado para evitar aglomerações por conta das festas de fim de ano, circunstância que pode acarretar o aumento de casos de Covid-19. Em vários municípios, obteve-se êxito em relação a essas ações, mas em outras localidades, apesar do ingresso dos recursos previstos em lei, não foi possível evitar esse tipo de situação. O MPMA reforça o seu papel de defesa da sociedade e do bem-estar da população, atuando nos limites das suas atribuições, e ressalta a importância do respeito às medidas sanitárias para evitar a proliferação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento social. Desejamos a todos um feliz 2021, com muita paz, alegrias e saúde.

Justiça autoriza realização do Réveillon Privilégio, em São Luís

Em São Luís as festividades de ano novo ocorrerão normal, após ingresso de ações judiciais na Justiça Estadual, em que foram proferidas decisões liminares favoráveis à realização dos eventos, desde que observadas pelos organizadores fielmente as medidas sanitárias a fim de evitar a disseminação do contágio da COVID 19.

Os prejuízos estimados caso confirmado o cancelamento de eventos na grande ilha ultrapassava 100 milhões de reais, tendo em vista os impactos diretos e indiretos sobre hotéis, transporte, bandas, prestadores de serviço em geral, além de outros.

A decisão foi publicada na manhã desta quinta (31), e o Douto Juiz Plantonista destacou em sua brilhante decisão que “Ressalto que é inegável a gravidade da pandemia e o momento requer o cuidado e colaboração de todos, devendo o Ministério Público e as demais instituições pertinentes estar vigilantes e atentas a eventuais situações que ensejarem uma possível disseminação da doença.”

Porém o Julgador, exercendo notável noção da realidade e sendo de justiça pautado na razoabilidade, proporcionalidade e igualdade, bem observou que: “Entretanto, o que se verificou principalmente durante as eleições foi eventos com aglomerações superiores ao que determinam as normas sanitárias, (comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços e adesivaços), o não uso de mascaras, ou seja, uma flexibilização das medidas preconizadas nos Decretos Estaduais e Municipais pertinentes.”

Com essa decisão os eventos poderão ser realizados normalmente, seguindo as normas sanitárias.

Justiça nega pedido do Ministério Público para barrar Festa da Vitória do prefeito eleito de São João Batista

O juiz Moisés de Sá Costa acaba de indeferir o pedido do Ministério para tentar barrar a Festa da Vitória, que deverá ser realizada no primeiro dia de janeiro de 2021. A festa foi anunciada ontem por aliados do prefeito eleito, Mecinho.

Prefeito de São João Batista, Mecinho

Hoje, 30, pela manhã, o Ministério Público ingressou com uma ação para suspender a realização dos eventos de posse, celebração de missa e comemoração da vitória em São João Batista. O argumento era de que as festas iriam contra os decretos municipais e estaduais sobre a atual pandemia do Coronavírus.

Na ação, o MP disse que os decretos proíbem a aglomeração de pessoas em local público ou privado em face de realização de shows, norma estas instituídas como forma de conter a propagação do novo coronavírus e que a realização do show afronta a saúde pública e gera grave risco de disseminação do Covid-19, principalmente pela quantidade ilimitada de pessoas que podem comparecer ao evento.

Ao se manifestar, Mecinho disse que a solenidade será realizada pela Câmara Municipal de Vereadores, além de mencionar que não existe proibição na realização de missas e cultos e que o evento da Festa da Vitória não é organizada por ele. A defesa também disse que enviou ao juiz diversos cartazes com convites à população para festividades de fim de ano e abertura de carnaval, não tendo o órgão ministerial se manifestado no sentido de impedir tais eventos.

O magistrado, ao analisar os pedidos, disse que Mecinho está correto ao dizer que a posse deverá ser feita pela Câmara de Vereadores, como manda a Constituição Federal e que a Secretaria de Estado da Saúde já emitiu parecer sobre orientações para eventos em espaços públicos e privados, onde deverá ser observada a capacidade de lotação para reuniões, eventos e encontros de forma que garanta as orientações de distanciamento social de 1,5 metros.

“Em eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comícios, carreatas, reuniões, de acordo com a orientação técnica, deve-se orientar verbalmente o público presente a cada 10 minutos usando o sistema de áudio para as regras de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória e higiene das mãos, entre outras medidas”, comentou.

Por fim, o juiz disse que havendo Parecer Técnico exarado por órgão da Secretaria de Estado da Saúde, ‘entende que o caso é de permitir a realização da celebração da missa do requerido constante no convite, bem como a Festa da Vitória, desde que com a obrigatória observância de todas as normas sanitárias já de amplo conhecimento público (distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos)’ e indeferiu o pedido da promotoria.

“Diante de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido na inicial, sem prejuízo de que os eventos descritos a serem realizados neste Município em 01/01/2021, promovam o cumprimento de todas normas sanitárias já de amplo conhecimento público e descritas no Parecer 09-2020 da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, sob pena de possível cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal”, concluiu.

Sem qualquer alicerce epidemiológico, juiz constrói sentença insustentável para liberar réveillon em Imperatriz

A primeira noite da Virada Cultural: cercadinho sem aglomeração

A decisão do juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Joaquim da Silva Filho negando a suspensão da Virada Cultural de Final de Ano em Imperatriz requerida pelo Ministério Público, é de arrepiar pelo que fundamenta e opina.

Não por uma questão de mérito, o que espanta são os caminhos utilizados pelo magistrado para indeferir o pedido de urgência, julgando não haver riscos de aglomerações e o aumento de casos de Covid.

Silva Filho produz uma sentença amparada em sua própria opinião e ainda inaugura a tese da não insurgência no passado, como garantia de legalidade no presente.

Partindo tão somente de uma decisão do STF e de um balanço do "atual momento da pandemia", o togado constrói paralelos insustentáveis, sem qualquer alicerce epidemiológico.

Utilizando como argamassa de manobra o entendimento do Supremo (transcrito na decisão), que reservou aos Municípios a competência de adotar medidas sanitárias, ele emite convicções pessoais, sobre as conquistas da prefeitura no combate ao coronavírus.

"...o panorama de Imperatriz em muito já evoluiu. De um quase lockdown, com alta taxa de ocupação de leitos, a situação atual inspira otimismo. Dentre outros avanços, verifica-se que administração pública já retornou suas atividades presenciais", avalia o douto magistrado.

Confira abaixo

Trecho da decisão do juiz Joaquim da Silva Filho

O fascínio do despacho, no entanto, é a sua íntegra adesão ao balanço apresentado pela prefeitura e na garantia de que o ambiente amplo de aberto da Beira-Rio permitirá "aos munícipes o acompanhamento das atrações sem a necessidade de aglomerações, permitindo razoável distância entre si".

Onde já se viu essa de que em grandes shows - ainda mais na virada de ano - o público ficará comportado, os amigos não vão se abraçar, outros não vão se beijar e ninguém vai se embriagar?

E os munícipes? Será que alguém em bom juízo acredita que a cidade não será tomada, especialmente na noite da virada, pela população das cidades vizinhas, tal como Açailândia?

Boletim do dia 29 de dezembro

Taxa de ocupação de leitos de UTI e clínicos encaminhada pela prefeitura

A outra pérola é ignorar o boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde que aponta taxa de ocupação dos leitos de UTI em Imperatriz acima de 40%.

Sabe-se lá por qual motivo (talvez até se saiba) fez vista baixa.

Mas deliberar por inferência, de acordo apenas com os dados do hospital de campanha, que os casos de Covid no município foram mitigados, não é obra do acaso.

Além de limitados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, eles são visivelmente manipulados ao acentuar, por exemplo, que dos 12,5% de taxa de ocupação de UTI, somente um paciente é de Imperatriz.

Com certeza não é uma tentativa de induzir o juiz ao erro, até porque ele próprio fez questão de destacar esses dados na sentença.

Desde o dia 29 que o bicho tá correndo solto à beira do Tocantins, com a benção paternal do juiz Joaquim da Silva Filho.

Leia a decisão [Aqui](#)

O post Sem qualquer alicerce epidemiológico, juiz constrói sentença insustentável para liberar réveillon em Imperatriz apareceu primeiro em [Blog do Garrone](#).

Evento de pré-réveillon é cancelado pela Justiça na cidade de Barreirinhas

MPMA argumenta que a realização da festa traria risco à saúde pública por causa da pandemia da Covid-19. IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MPMA

BARREIRINHAS - Como resultado de intervenção do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou a suspensão do evento “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, que seria realizado nesta quarta-feira (30), no clube Arena Show, na cidade de Barreirinhas, a 252km de São Luís.

Também foi determinado o cancelamento de todos os eventos ou programações, em espaços públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas e considerados como eventos de médio ou de grande porte, excedendo a quantidade de 150 pessoas. O limite é estabelecido pelo Decreto Estadual nº 36.203/2020, que prevê normas sanitárias para prevenir a proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão, proferida pelo juiz Fernando Jorge Pereira, acolheu as solicitações feitas pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho em Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada na mesma data, contra o Município e o organizador do “Pré-Réveillon dos Lençóis, com a participação do cantor Vitor Fernandes”, Kleber Moreira Neto.

Pré-Réveillon

O MPMA argumentou que a realização da festa traria risco à saúde pública devido à aglomeração de pessoas. Na visão do órgão, o evento teria centenas de participantes e não a quantidade de pessoas estabelecida pelo decreto estadual nº 36.203/2020.

“A realização do show anunciado na cidade e regiões vizinhas se insere na categoria de grande porte e coloca em risco iminente a população, considerando o perigo de aumento de contágio por Covid-19”, ressaltou o promotor de justiça, na Ação.

Mesmo com os riscos à saúde, o evento foi autorizado pela Delegacia Regional de Barreirinhas, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Determinações

A decisão também determina que os valores das vendas dos ingressos dos eventos devem ser depositados em juízo, em até cinco dias úteis, como forma de assegurar a eventual devolução aos consumidores.

Igualmente estabelece o uso moderado de força policial para cumprimento da suspensão e o isolamento, pelas Polícias Civil e Militar, das áreas dos eventos. Caso necessário, pode ser utilizado reforço da Guarda Municipal.

A multa individual por descumprimento estabelecida é R\$ 100 mil diários, a serem transferidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Festas canceladas

Este é o quarto evento de pré-réveillon que é suspenso após determinação judicial no interior do Maranhão. Por causa das aglomerações, shows foram cancelados nos municípios de Santa Rita, Bacabeira e Rosário. Além disso, três produtoras culturais de São Luís também suspenderam eventos na virada do ano.

133 custodiados não voltaram após quatro saídas temporárias

Apenados, que não retornaram à unidade prisional, são considerados foragidos e tiveram regressão de regime; na saída temporária de Natal, 42 presidiários tiveram ordem de prisão expedida

133 custodiados não voltaram após quatro saídas temporárias

Detentos que não retornaram ao presídio, após saídas temporárias, são considerados foragidos da Justiça (De Jesus / O ESTADO)

São Luís - No decorrer das quatro saídas temporárias ocorridas neste ano - Quaresma, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal - 133 custodiados de Pedrinhas não retornaram ao presídio no prazo estabelecido pelo Poder Judiciário e são considerados foragidos. Na saída temporária de Natal, a Justiça beneficiou 1.058 internos, mas, segundo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), somente 676 deixaram o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no último dia 23.

Ainda de acordo com a Seap, dos apenados, que saíram da unidade prisional, 42 não retornaram até 18 horas de terça-feira, 29, e tiveram regressão de regime. Eles são considerados foragidos e vão passar a cumprir pena no regime fechado. O Poder Judiciário já emitiu a ordem de prisão em desfavor desses criminosos e o órgão de segurança já foi comunicado sobre o caso.

Na saída temporária do Dia das Crianças, no dia 7 de outubro, 722 apenados deixaram o presídio, dos quais 46 não retornaram no dia 13, a data estabelecida pelo Poder Judiciário. Os faltosos são considerados foragidos, de acordo com a Seap.

Das saídas temporárias do Dia dos Pais e Quaresma deste ano, 45 custodiados do Complexo Penitenciário de Pedrinhas não retornaram ao presídio, no período estabelecido pela Justiça, de acordo com a Seap. Somente no benefício dos Dia dos Pais, 705 deixaram Pedrinhas, no dia 5 de agosto, dos quais 24 não retornaram no dia 11.

A saída temporária da Quaresma, que ocorreu em março, em substituição à saída temporária da Páscoa, por causa da proximidade com o Dia das Mães. Foram efetivamente beneficiados 571 internos na região metropolitana da capital maranhense, mas 21 presos não voltaram aos presídios.

Mais foragidos

Durante as cinco saídas temporárias do ano passado (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal), 159 apenados de Pedrinhas não retornaram ao presídio no prazo adotado pelo Poder Judiciário. Um total de 3.131 internos foram beneficiados.

Ainda segundo a Seap, o maior número de foragidos ocorreu na saída temporária do Natal, quando 37 internos não retornaram. Na sequência, aparece a do Dia dos Pais, com 34; Páscoa, com 31; Dia das Mães, com 29, e Dia das Crianças, com 28. Respectivamente, a taxa de evasão foi de 5,9%; 5,4%; 4,7%; 4,8%; e 4,4%.

SAIBA MAIS

Saída temporária

De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo pena em regime semiaberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A LEP disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Saídas temporárias deste ano

Quaresma: ocorreu em março, 571 presos foram beneficiados e 21 não voltaram para o presídio.

Páscoa: no mês de agosto, 705 custodiados deixaram o Complexo Penitenciário São Luís e 24 não retornaram durante o período determinado pela Justiça.

Crianças: mês de outubro e 722 foram agraciados pelo Poder Judiciário, mas 46 não voltaram para a unidade prisional.

Natal: ocorreu em dezembro, 676 apenas foram agraciados com a saída temporária, mas 42 não retornaram no prazo estabelecido pela Justiça.

Cartórios divulgam os nomes de bebês mais registrados no Maranhão na década

Dados compilados de 2010 a 2020 nas 217 unidades de Registro Civil, formou o ranking das preferências no estado

Fonte: Da redação com Arpen/MA

João Miguel, com 3.595 registros, e Arthur, com 3.283, foram os nomes mais escolhidos no estado do Maranhão para registro de nascimento na última década (2010 - 2020). Já Maria Cecilia foi o nome feminino mais escolhido pelos pais nos últimos 10 anos. O ranking geral mostra a preferência por nomes compostos, uma vez que os simples, além de Arthur, no segundo lugar, aparecem apenas em três ocasiões, na sexta posição, com Davi, 2.394, na sétima, com Heitor, 2.384, e na oitava, com Samuel, 2.258.

Em São Luís, Heitor (403) e Arthur (370) ocuparam o primeiro e segundo lugares, no ranking de nomes escolhidos na última década (2010 - 2020). Na classificação feminina, Maria Eduarda ocupa o primeiro lugar. O ranking geral mostra a preferência por nomes compostos, uma vez que os simples, além de Heitor e Arthur, aparecem em mais duas ocasiões, na quarta posição, com Miguel, 317, e na nona, com Davi, 252. Veja abaixo o ranking completo do município.

Leia mais

em: <https://jornalpequeno.com.br/2020/12/31/cartorios-divulgam-os-nomes-de-bebes-mais-registrados-no-maranhao-na-decada/>